



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 3585

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos

01 até 03.

Decretos

DECRETO Nº 519, 09 DE MARÇO DE 2021.



Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus;

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 515 de 08 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y94M1TAYCU07LJM3HQVJRG



Parágrafo Primeiro: Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;

II - farmácias;

III - agências bancárias e lotéricas;

IV - serviços públicos considerados essenciais;

V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI - serviços de saúde e hospital dia;

VII - serviços de imagem radiológica;

VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX - laboratórios de análises clínicas;

X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;

XII - postos de combustíveis;

XIII - estabelecimentos de venda de gás de cozinha;

XIV - funerárias;

XV - hotéis e pousadas poderão permanecer em funcionamento, a seu critério, desde que seus hóspedes obedeçam às restrições de circulação já impostas neste e em outros decretos;

XVI - feiras livres até as 12:00 horas do dia 13/03/2021, ficando expressamente proibido o funcionamento de bares e restaurantes alocados na Feira e Centros de Abastecimento.

XVII - indústrias;

XVIII - construção civil;

XIX - serviços notariais e de registro;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



XX - óticas;

XXI - lojas de material de construção; e

XXII - oficinas mecânicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 09 DE MARÇO DE 2021.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>